



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste, 30 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 019/2025

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que: *"Altera a Lei nº 871, de 06 de abril de 2021 que "Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do art. 100 da Constituição Federal"*.

Este projeto de lei visa alterar a Lei nº 871/2021 que disciplina o limite para pagamento de requisições de pequeno valor pelo Município de Ouro Verde do Oeste em processos judiciais em fase de execução, visando o pagamento de condenações transitadas em julgado

O limite atual não ultrapassa o valor de R\$ 7.404,86, correspondente ao maior salário pago pela previdência social no ano de 2021, atualizado pelo INPC/IBGE de janeiro de 2022 a janeiro de 2025.

Este valor atualmente não supre a realidade das ações judiciais em trâmite no Município, as quais entram em fila de pagamento precatório. Considerando o volume de precatórios a serem pagos e respeitando-se as ordens legais de prioridade, as ações de baixo valor, que poderiam ser extintas em menor tempo, se estendem por maior período, acarretando na incidência juros até o efetivo pagamento.

Por esta razão, verificou-se com base no histórico de ações em trâmite que a atualização do valor irá agilizar o pagamento de execuções de pequeno valor em processos judiciais, possibilitando que a parte autora receba os valores que lhes são devido de forma mais ágil, bem como o Município também reduzirá o número de precatórios em trâmite.

Considerando tratar-se de pagamentos de requisições de pequeno valor, a atualização da RPV não irá impor prejuízos ao planejamento do Município para o pagamento dessas ações, tendo em vista que os pagamentos de maior valor e impacto ao orçamento do Município continuarão sendo incluídos em precatório para pagamento conforme cronograma de deferimentos e prioridades fixadas com base na Constituição Federal.

O projeto também contempla a possibilidade de pagamento em dobro do RPV quando comprovada a incidência de doença grave, possibilitando ao detentor do crédito solicitar o pagamento do valor após comprovar seu estado clínico e a urgência do recebimento.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

No caso em que o valor da execução ultrapasse o valor de R\$ 12.000,00, a Procuradoria, após analisar critérios de proporcionalidade e razoabilidade poderá propor acordo para pagamento da execução mediante renúncia do valor que ultrapasse o estabelecido para a RPV do Município, o que também poderá gerar economia para os cofres públicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

  
**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ORGULHO DESSA TERRA



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

## PRJETO DE LEI Nº 019, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**Altera a Lei nº 871, de 06 de abril de 2021 que "Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do art. 100 da Constituição Federal".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Este diploma altera a Lei nº 871, de 06 de abril de 2021, que "Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do art. 100 da Constituição Federal".

**Art. 2º** A Lei nº 871, de 06 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações procedidas por esta Lei:

**Art. 2º** Ficam definidas como sendo Obrigações de Pequeno Valor, a que alude o §3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

§1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo índice INPC/IBGE, com base na soma decorrente da atualização aplicada aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

[...]

§4º No caso de portadores de doença grave, comprovada mediante laudo médico assinado por profissional habilitado da área, o valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser considerado em dobro, mediante requisição fundamentada, instruída com documento médico que descreva as características e condições clínicas do requerente que classifiquem a enfermidade como grave.

§5º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido à análise e deferimento pela Administração, que mediante apoio técnico irá deliberar sobre o reconhecimento da urgência do pagamento.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

**§6º A Procuradoria Municipal poderá formalizar proposta de acordo nos autos de processos judiciais em fase de execução para pagamento nos limites estabelecidos no *caput*, condicionado à declaração expressa de renúncia pela parte autora aos valores que ultrapassem o teto fixado por esta Lei.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ORGULHO DESSA TERRA